



## RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 241, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

*Estabelece a obrigatoriedade de negociação dos instrumentos jurídicos firmados entre as operadoras de planos de assistência à saúde e os prestadores de serviços*

### [\[Correlações\]](#)

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso da competência que lhe confere o art. 9º, inciso III, do Regulamento aprovado pelo [Decreto nº 3.327](#), de 5 de janeiro de 2000; o art. 3º, art. 4º, e art. 10, inciso, da [Lei nº 9.961](#), de 28 de janeiro de 2000; e art. 86, inciso II, alínea "a" da Resolução Normativa – [RN nº 197](#), de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 1 de dezembro de 2010, adotou a seguinte Resolução Normativa – RN, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º As operadoras de planos de assistência à saúde deverão ajustar os instrumentos jurídicos firmados com os prestadores de serviços, que apresentem como parte integrante dos seus serviços de atenção à saúde a utilização de medicamentos de usos restritos a hospitais e clínicas.

§1º O ajuste a que se refere o caput deste artigo deverá conter cláusula que contemple:

I – o valor e/ou referência de valores dos medicamentos utilizados;

II – a remuneração pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos, quando prestados, de acordo com a estrutura do prestador de serviços.

§2º Os valores referenciados no inciso II do §1º do presente artigo referem-se a valores relativos a serviços e não a margem de comercialização de medicamentos.

Art. 2º O não cumprimento da obrigação prevista no artigo anterior caracteriza a conduta tipificada no artigo 43 [\[1\]](#) da [Resolução Normativa nº 124](#), de 30 de março de 2006.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN  
Diretor-Presidente

*Este texto não substitui o texto normativo original e nem o de suas alterações, caso haja, publicados no Diário Oficial.*

---

### **Correlações da RN nº 241:**

[Lei nº 9.656](#), de 1998

[Lei nº 9.961](#), de 2000

[Decreto nº 3.327](#), de 2000

[RN nº 49](#), de 2003, e suas alterações

[RN nº 54](#), de 2003

[RN nº 71](#), de 2004, e suas alterações

[RN nº 124](#), de 2006

[RN nº 197](#), de 2009

[\[Voltar\]](#)

---

[\[1\] Resolução Normativa nº 124](#), de 30 de março de 2006:

### **Contratualização**

*“Art. 43. Deixar de cumprir as regras estabelecidas para formalização dos instrumentos jurídicos firmados com pessoa física ou jurídica prestadora de serviço de saúde:*

*Sanção – advertência;*

*multa de R\$ 35.000,00.*

*Parágrafo único. Incorre na mesma sanção a entidade de autogestão que deixar de cumprir a regulamentação referente à contratação de rede de prestação de serviços de entidades congêneres ou de outra operadora. [\(Incluído pela RN nº 148, de 2007\)](#)”*